



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2011

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 47/2011, de iniciativa do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, veda a cobrança da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) nos eventos que especifica e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 14 de junho de 2011. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

O legislador constituinte, no art. 5º, XXVII, “b”, da Carta Constitucional assegurou, dentre os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivas, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos interpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

Com extrato de validade no mencionado texto constitucional, foi editado a Lei Federal nº 9.610, que garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que o criou. Esse direito se estende ao aproveitamento econômico da utilização de produção dos autores, conforme o caso, fiscalizado pelo ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, quando da realização de eventos com fins lucrativos, na forma da lei.

Caso o evento não tenha fins lucrativos ou objetivo de ganho econômico, não cabe o pagamento de taxa ao ECAD, uma vez que o art. 5º, XXVII, “b”, da Constituição Federal, assegura esse direito somente quando o evento tem o objetivo ou fins de aproveitamento econômico.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Contudo, tratando-se um direito já assegurado no texto constitucional, e, com o advindo da Lei Federal nº 9.610/1998, que trata da questão de forma mais abrangente, não cabe ao Município estabelecer norma que vede a cobrança de taxa pelo ECAD, em eventos realizados pela responsabilidade daquele, sem fins de aproveitamento econômico.

Sentido-se o Município prejudicado pela cobrança da taxa do ECAD, deverá bater às portas do judiciário para reclamar o direito, e não propor norma que vede a cobrança da aludida taxa, considerando que não produzirá qualquer efeito no ordenamento jurídico.

Frise-se que a matéria padece de inconstitucionalidade material, não merecendo prosperar nas fases do processo legislativo.

Sendo assim manifesto-me pela rejeição da proposição pela sua ilegalidade.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de julho de 2011.

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Relator - Membro

PELAS CONCLUSÕES:

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Vice-Presidente

JUAREZ OLIOSI

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se pela rejeição da proposição, pela ilegalidade da matéria, nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela rejeição, por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei nº 47/2011.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o Parecer pela aprovação.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de julho de 2011.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Vice-Presidente

JUAREZ OLIOSI

Membro

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Relator - Membro

rav